



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 1.045

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 883, de 24 de novembro de 1978.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a revogar integralmente a Lei nº 883, de 24 de novembro de 1978, que dispõe sobre a celebração de Convênio, Termo de Adesão, Termos de Ajuste e Termos Aditivos com o Ministério da Fazenda, visando a manutenção e implantação do Projeto CIATA no Município de Nova Lima.

Parágrafo Único - As disposições da presente lei aplicam-se no atendimento dos critérios estabelecidos na cláusula X, Rescisão, constante do Termo de Ajuste, firmado em 20 de outubro de 1982, com o SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados - assim descrita: "As partes contratantes poderão rescindir este instrumento, mediante aviso prévio, com antecedência de 90 (noventa) dias, ressalvados os compromissos contratuais".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo incumbido de, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, criar, sob administração direta do Município, as normas e procedimentos para implantação do novo sistema de arrecadação tributária municipal.

Parágrafo Único - Caso essas normas e procedimentos impliquem na alteração do lançamento tributário, caberá ao Legislativo manifestar-se antes da execução e implantação do sistema.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 14 de abril de 1983.

Sebastião Fabiano Dias  
PREFEITO MUNICIPAL

Raymunda de Lima Mattos  
SECRETÁRIA.